



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1117, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

“Veda a instalação e a utilização de catracas eletrônicas nos veículos utilizados para o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Rio Grande da Serra.”

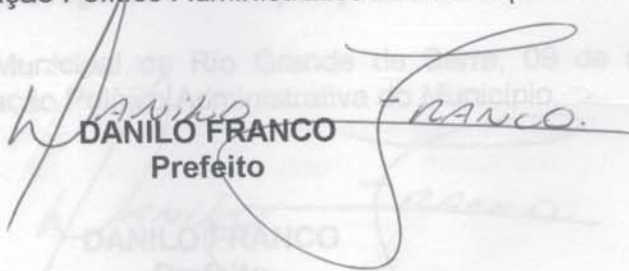
DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Antonio da Silva.

Artigo 1º - É vedada a instalação e a utilização de catracas eletrônicas nos veículos utilizados para o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de novembro de 1998 - 34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Proj. Lei nº 048.09.98-CM

Aut. nº 070.10.98-CM de editais na mesma data.

Proc. nº 1096/98-PM - CM

Aut. nº 072.11.98 - CM

Proc. nº 1134/98-PM